

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.643-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.653-7

DATA: 16/04/2025
DATA: 16/04/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 554/2025

APROVADO EM: 09/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAVO DE MEL. MUNICÍPIO: COLOMBO
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENOVEVA BRENNER. MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelo município de Colombo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.643-0 E N.º 23.853.653-7

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
CMEI Favo de Mel	Colombo/AMN	Rua: São Francisco, n.º 272
CMEI Genoveva Brenner	Colombo/AMN	Rua: Manuel de Carvalho, n.º 112

A Comissão de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiu Relatórios Circunstanciados, do qual destacamos que foi apontada pela Comissão a ausência de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere à inexistência de banheiro adaptado.

Foram apresentadas, pela direção das instituições de ensino, justificativas referentes ao atraso no protocolo do pedido de renovação do credenciamento.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.643-0 E N.º 23.853.653-7

A Chefia do respectivo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não apresentam as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Favo de Mel	Colombo/ AMN	Resolução n.º 659, de 21/02/18; de 04/07/17 a 31/12/19	Prazo: 8 anos De 01/01/20 a 31/12/27
CMEI Genoveva Brenner	Colombo/ AMN	Resolução n.º 661, de 21/02/18; de 12/04/17 a 31/12/19	Prazo: 8 anos De 01/01/20 a 31/12/27

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.643-0 E N.º 23.853.653-7

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatadora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício